

RESOLUÇÃO Nº 06/05

• **Revogada pela Resolução nº 12/2022**

Dispõe sobre o encaminhamento de processos de despesas realizadas sob o regime de adiantamento e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Os processos administrativos relativos a despesas realizadas sob o regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município, serão encaminhados ao Tribunal mediante requisição específica, expedida com esse fim.

Art. 2º – O prazo para o atendimento da requisição é de 10 (dez) dias contados da data do seu recebimento.

Art. 3º – Caberá aos órgãos e entidades ainda não integrados no Sistema de Execução Orçamentária – Novo Seo, bem assim a Câmara Municipal de São Paulo e o próprio Tribunal comunicar mensalmente a concessão de adiantamentos verificada no mês anterior, observado o seguinte:

• **Ver alteração no artigo 1º da Resolução nº 04, de 1º/8/12**

I – as informações serão encaminhadas por meio de disquete acompanhado de relação impressa em duas vias, para efeito de protocolo até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da concessão;

• **Ver alteração no artigo 1º da Resolução nº 04, de 1º/8/12**

II – os dados, registrados em planilha eletrônica, obedecerão às especificações constantes do Anexo Único desta Resolução;

III – na hipótese de inexistência de adiantamentos no mês de referência, deverá ser consignada a informação “não ocorrência de adiantamentos”.

Art. 4º – O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os responsáveis às penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente.

Art. 5º – O Tribunal, por meio de ordem interna expedida pelo Presidente, regulamentará os procedimentos de análise e julgamento das prestações de contas das despesas de que trata esta Resolução.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2005.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 1, de 28 de março de 1996.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de novembro de 2005.

a) Antonio Carlos Caruso - Presidente; a) Edson Simões - Vice-Presidente; a) Roberto Braguim – Conselheiro Corregedor; a) Eurípedes Sales – Conselheiro; a) Maurício Faria – Conselheiro.

